

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO DIESEL GERADOR

CM - ____/99

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado **LARCON (Cond. Edifício Sunset Garden)**, com sede à Rua Loefgreen, 2.359 – Vila Mariana, inscrito no CGC do M.F. sob No. _____, neste ato representado por seu diretor adiante assinado, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, **INTERPOWER COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Álvaro Guimarães, 754 Cj. 2B - B. Planalto em São Bernardo do Campo - SP, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 00.971.196/0001-61, neste ato representada por seus diretores adiante assinados, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justo e pactuado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir articuladas:

1 - OBJETO

O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, para manutenção preventiva no equipamento, conforme abaixo:

EQUIPAMENTO : **GRUPO GERADOR 77 kVA**

PROJETO :

ANO : 1998

FABRICANTE : **SDMO**

LOCAL DE INSTALAÇÃO: **O mesmo**

2 - SERVIÇOS PROPOSTOS

Para execução do presente contrato a CONTRATADA se obriga a efetuar uma **VISITA TRIMESTRAL** ao CONTRATANTE, a fim de promover os seguintes serviços de

manutenção preventiva no equipamento da mesma:

2.1. - Inspeção;

2.2. - Lubrificação

2.3. - Teste de funcionamento;

2.4. - Ajuste;

2.5. - Limpeza;

2.6. - Troca de óleo e/ou filtros.

Parágrafo 1º - Os materiais mencionados no item 2.6 acima, serão requisitados antecipadamente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Ao final dos serviços de manutenção, será elaborado pelo técnico, o competente relatório, o qual deverá ser vistado pelo CONTRATANTE ou por seu preposto previamente indicado.

3 - CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

O CONTRATANTE credencia junto à CONTRATADA, o **Responsável pela Manutenção**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados pelo técnico da CONTRATADA e além disso, receberá deste último instruções a respeito de como operar o equipamento bem como os principais cuidados que deverá ter com o mesmo.

Parágrafo único - Se por qualquer razão houver restrição quanto a aceitação dos serviços executados, o representante do CONTRATANTE observará no relatório técnico os motivos da não aceitação.

4 - VISITA EXTRA

O CONTRATANTE poderá, no caso de ocorrer defeito no equipamento, solicitar, sem prejuízo da visita mencionada na cláusula 2, uma visita extraordinária à CONTRATADA, a fim de que a mesma promova a reparação necessária para o funcionamento normal do equipamento.

Parágrafo 1º - Caso o CONTRATANTE não solicite a visita extraordinária, num determinado mês, não lhe assiste o direito de acumular aquela visita à meses subsequentes ou mesmo pleitear qualquer desconto do preço previamente avençado pelas partes.

Parágrafo 2º - As solicitações para visitas extraordinárias, principalmente aos sábados, domingos e feriados, serão prontamente atendidas por um técnico de plantão da CONTRATADA desde que solicitadas através do Serviço Especial de Telemensagem "MOBI" via telefone (011) 887-7722, códigos 17.140 ou 51.062.

Se no entanto o CONTRATANTE tiver algum tipo de dificuldade em contatar o técnico da CONTRATADA através do meio acima, poderá fazê-lo "pelos telefones celulares (011)9976-4451 e (011)9987-1494, cujos portadores atenderão e providenciarão o imediato atendimento ao chamado do "CONTRATANTE".

Parágrafo 3º - Na eventualidade do CONTRATANTE solicitar outras visitas extraordinárias, além da mencionada nesta cláusula, pagará à CONTRATADA, o valor da mão de obra e os quilômetros rodados, pelas taxas normais vigentes no mês da visita, à 14 dias deste evento.

5 - HORÁRIO DAS VISITAS

O horário para as visitas ordinárias será de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 18:00 h.

6 - EXCEÇÕES

Não estão compreendidos nos serviços ora contratados, nem cobertos pelo preço adiante estipulado, as seguintes probabilidades:

6.1. Reformas totais ou parciais do equipamento devido a desgaste normal ou anormal;

6.2. Substituição de peças a qualquer pretexto;

6.3. Serviços de eletricidade ou mecânica fora do equipamento mesmo que seja à ele direta ou indiretamente relacionado.

Parágrafo 1º - Ocorrendo tais situações, a CONTRATANTE será previamente avisada do fato, sendo-lhe apresentado na oportunidade um orçamento por escrito.

Aprovado que seja o referido orçamento, os serviços serão executados, sendo certo que o valor que lhes corresponder será cobrado à 14 d.d.l.

Parágrafo 2º - Caso contrário, a CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade que possa vir a ocorrer com o equipamento.

7 - VALIDADE

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos.

Parágrafo Único - Todavia, qualquer das partes poderá rescindir o presente compromisso, mediante aviso prévio por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

8 - VALOR TRIMESTRAL

Pela prestação do serviço ora pactuado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância trimestral de **R\$ 110,00** (Cento e dez reais) que será exigível 14 (quatorze) dias após a visita do técnico.

Fica estabelecido pelas partes que o preço acima será fixo, porém, sujeito a reajuste na eventualidade de o Governo Federal vir a instituir índice de correção monetária aplicável a prestações de serviço.

9 - ACESSO AO EQUIPAMENTO

O CONTRATANTE permitirá livre acesso do(s) técnico(s) da CONTRATADA ao local da situação do equipamento objeto do presente, obrigando-se o(s) mesmo(s) a identificar(em)-se e respeitar(em) as normas existentes na empresa.

10 - VÍNCULO

A mão de obra empregada pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, não implicará em qualquer espécie de vínculos empregatícios de seus funcionários em relação ao CONTRATANTE descabendo, em consequência, a imputação de qualquer obrigação neste sentido, à mesma.

A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE, a partir da vigência do presente ajuste, por eventuais reclamações trabalhistas, ações previdenciárias, acidentárias e de responsabilidade civil propostas por funcionários dela, CONTRATADA, ou por terceiros, eventualmente por ela sub-empregados para a execução dos serviços de manutenção ora ajustados.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE afiança que as condições locais de trabalho dela, CONTRATANTE, atendem todas as normas e especificações previstas na legislação e manuais correlatas, assim sendo mantidas enquanto durar o presente ajuste.

11 - RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, implicará na rescisão do mesmo, respondendo a parte inadimplente por perdas e danos, independentemente das demais sanções.

11.2 - No caso de falência, concordata ou dissolução judicial e/ou extra judicial de qualquer das partes, implicará na imediata rescisão do presente contrato.

12 - REVOGAÇÃO

O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes, com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

13 - OMISSÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou na exigência das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14 - FORO

Elegem ambas as partes o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Bernardo do Campo (SP), 22 de Abril de 1999

LARCON (Cond. Edifício Sunset Garden).
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUNSET GARDEN

NOME:
CARGO:

03.109.699/0001-10

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
SUNSET GARDEN**

R. Loeftgreen, 2.359
V. Mariana - CEP 04040-033

SÃO PAULO - SP

INTERPOWER COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ENG. FAUSTO FERRARI
DIRETOR

MARCELO BERTHOLDI
ENCARREGADO COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____